



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.299/2021

PROJETO DE LEI Nº 76/2021

Determina a publicação da bilhetagem eletrônica do transporte público municipal de Franca, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Vereador Gilson Pelizaro)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Esta lei trata da obrigatoriedade de o Poder Executivo de Franca e das concessionárias do transporte público a tornarem públicas a bilhetagem eletrônica apurada a cada mês.

Art. 2º Ficam obrigados o Poder Executivo Municipal e as empresas concessionárias do transporte público municipal a publicarem mensalmente, no sítio eletrônico das concessionárias e no sítio eletrônico da prefeitura, a bilhetagem eletrônica apurada a cada mês pelas concessionárias do transporte público municipal.

§1º O resultado da bilhetagem eletrônica deve ser publicado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês.

§2º O resultado da bilhetagem deve ser publicado de forma clara e detalhada, contendo valores tarifários, dias da semana, isenções e demais dados que o sistema apure no interstício do mês publicado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Câmara Municipal de Franca, 6 de julho de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

GILSON PELIZARO
Vice-Presidente

ILTON FERREIRA
1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE
2ª Secretária